



Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00002183-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0020/2020/137ªPmJFOR

EMENTA: Recomenda ao Secretário Estadual de Saúde do Ceará que seja seguida rigorosamente a legislação no que diz respeito ao manejo de corpos de pacientes que vierem a óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19 no âmbito das unidades de saúde estaduais antes de serem encaminhados aos serviços funerários.

A 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO ao Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, Secretário de Saúde do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, materializados o primeiro através da subsunção do poder público às normas, o segundo pela transparência na divulgação dos atos administrativos e ações de governo, e o terceiro através da agilidade no trâmite dos processos e procedimentos administrativos, bem como observância dos prazos legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públiso zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Especializada que as unidades de saúde não estariam seguindo as normas de manuseio de corpos com suspeita/confirmação de COVID-19, conforme fls. 01-04;

CONSIDERANDO que os denunciantes alegam que, de acordo com a legislação e as diretrizes atuais seguidas para COVID-19, a **embalagem dos corpos devem seguir 03 (três) camadas: com lençol, com um saco plástico impermeável próprio para tal finalidade e outro saco plástico que deve ser higienizado com álcool 70%**, porém estes cadáveres tem sido enviados às funerárias sem qualquer proteção;

CONSIDERANDO o risco à segurança e saúde de todos os envolvidos no manejo destes corpos tanto nas unidades de saúde quanto nas empresas funerárias, tendo em vista que é sabido o risco de transmissibilidade do vírus mesmo após o óbito do paciente portador da doença;



CONSIDERANDO todos os esforços adotados no Ceará e no país para diminuir o contágio da mencionada doença com o fim de evitar mais mortes bem como o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico - LONMP), o qual faculta ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pùblica federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, vem RECOMENDAR que sejam seguidas todas as normas previstas em relação ao armazenamento, manuseio e embalagem dos corpos de pacientes que vierem à óbito confirmados ou com suspeita por COVID-19 no âmbito de todas as unidades de saúde pùblica estaduais, para que possam ser enviadas às funerárias para realização de enterros com o fim de preservar a saúde/segurança de todos os envolvidos na prestação dos serviços nos hospitais e nas funerárias.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Pùblico e ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, 23 de abril de 2020.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro

Promotora de Justiça

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Assinado por certificação digital